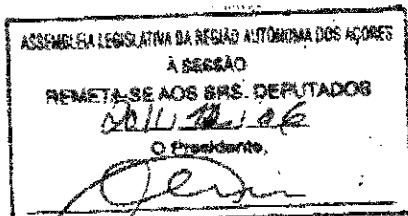


REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência  
Palácio da Conceição  
9904-909 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Sua referência  
4394  
Proc. 54.01.08/543/IX

Sua comunicação  
21-10-2011

Nossa referência  
SAI-GSRP-2011-2275  
Proc. 1.8  
ENT-GSRP-2011-2761

Data  
06/12/2011

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 543/IX - CENTROVIA - INSPEÇÕES PERIÓDICAS  
OBRIGATÓRIAS NA ILHA DAS FLORES**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 543/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Rosa, do CDS-PP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

A inspeção técnica de veículos na Região Autónoma dos Açores rege-se por legislação própria, mais concretamente pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, que consagrou a existência de centros de inspeção móveis nas ilhas onde não existam centros fixos, os quais funcionarão, pelo menos, durante dois períodos por ano, um em cada semestre. No caso específico da ilha das Flores, a inspeção técnica de veículos efetua-se com recurso a centro móvel, sendo o serviço prestado pela empresa Centrovía.

O parque automóvel da ilha das Flores, incluindo todas as categorias de veículos, é composto por cerca de 2000 veículos, tendo sido inspecionados, no ano de 2010, 1.323 unidades. O cronograma da atividade do centro das Flores, para o ano de 2011, previu três períodos de funcionamento, mais concretamente, de 14 a 22 de Fevereiro (8 dias); de 14 a 18 de Junho (5 dias); e de 10 a 14 de Outubro (5 dias). De salientar, no entanto, que a Centrovía mantém em funcionamento o centro para além do período definido no cronograma aprovado quando a afluência de utentes assim o justifica.



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada

Acresce referir que, desde 21 de Agosto de 2008, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2008, de 21 de Julho, os veículos já podem ser sujeitos a inspeção durante os três meses anteriores à data limite para o efeito, sem que isso prejudique o período de validade da respetiva ficha de inspeção. Para além disso, nas ilhas onde as inspeções se realizam exclusivamente em centros móveis, a própria legislação regional prevê a possibilidade dos veículos circularem sem restrições até ao período de inspeções imediatamente subsequente sempre que aqueles não possam apresentar-se a inspeção, ou a reinspeção, no período legalmente devido pelo facto de o centro não se encontrar em funcionamento (cfr., nesse sentido, artigos 8.º e 12.º do DLR n.º 18/2004/A).

Em face ao que antecede, considera-se que, presentemente, o modelo de inspeções periódicas de veículos na ilha das Flores responde adequadamente à procura existente, sem prejuízo de este poder vir a ser alterado no futuro, reunidas que estejam as condições para tal e nos termos que vierem a ser definidos no novo regime da atividade de inspeção técnica de veículos e do funcionamento dos centros de inspeção na Região Autónoma dos Açores, que se encontra em fase de preparação.

Por fim, impõe-se esclarecer que a instalação de um centro fixo requer o cumprimento de um conjunto de requisitos técnicos – ao nível de instalações, linhas de inspeção, acessos, equipamentos e recursos humanos (estrutura de diretores e de inspetores) – muito mais vasto e exigente do que aquele que é requerido para a instalação de um centro móvel e envolve necessariamente investimentos e custos de estrutura muito mais avultados (cfr., nesse sentido, a Portaria n.º 2/2005, de 6 de Janeiro).

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	4114 Proc. Nº 54.01-08
Data:	01/12/06 Nº 543, LX